



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1752 /2004.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

O Prefeito de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social - SETAS/Pirapora com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - desenvolver ações integradas e articuladas com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e municipal, bem como opinar sobre as questões referentes a cidadania da mulher;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - estimular e desenvolver pesquisas e estudo sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

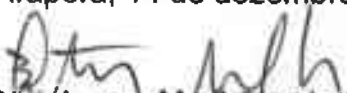
E-mail: camaradepirapora@interpira.com.br

Lei Municipal nº 1752/2004

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 14 de dezembro de 2004



Bartolomeu Manhães de Sousa
Prefeito de Pirapora em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - sugerir a doação de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

VII - sugerir a doação de providências legislativas que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder político competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os programas do Conselho;

IX - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem inferir em seu conteúdo e orientação própria;

X - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social as mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

XII - contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional.

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no regimento interno, a ser aprovado por ato do Prefeito.

Art. 4º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM um conselho deliberativo composto por 01 (um) uma presidente e 12 (doze) representantes que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo Prefeito e será constituído por representantes do poder público e segmentos da sociedade civil que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, com mandato de 04 anos, sendo que, o término do mandato dos membros do conselho deliberativo coincidirá com o do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º - A presidente do Conselho Municipal da Mulher - CMDM será escolhida e designada pelo Prefeito, dentre as entidades que indicarão os membros que integrarão o conselho, devendo se observar alternância entre a sociedade civil e o poder público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 3º - As representantes da sociedade civil serão eleitas em foro próprio, com registro em ata específica, em conformidade com o art. 4º dessa lei.

§ 4º - As funções de membro do conselho deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

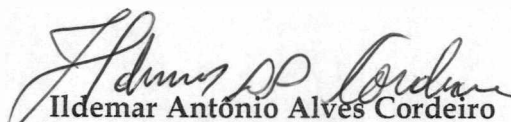
Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM contará também com 03 (três) funcionários efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, que comporão as secretarias executivas, às quais caberão organizar e coordenar as atividades do Conselho.

Art. 6º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a execução dos seus programas correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social - SETAS/Pirapora, ficando instituído a dotação dentro do FUMAS para financiar as atividades do CMDM, com acompanhamento e fiscalização conjunto pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá solicitar ao Prefeito que seja colocado à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 06 de dezembro de 2004.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente


Antônio Luiz de Deus
Secretário